



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 571/2023

DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa "Croatá Nota 10", que estabelece incentivo financeiro para professores e estudantes da rede pública de ensino do município, sob a forma de bonificação e premiação em dinheiro, respectivamente, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Bonificação de Incentivo ao Magistério a ser paga aos professores com melhor rendimento lotados de forma regular no 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental das instituições de ensino da rede pública de educação de Croatá.

§1º. A bonificação prevista no caput será paga em quatro oportunidades durante o período letivo, sempre após o resultado do bimestre, inclusive de forma proporcional, nos casos de afastamento da função no decorrer do período letivo.

§2º. O Índice de Aprendizagem/desempenho do professor será apurado em avaliação oficial e servirá de critério para o pagamento da bonificação.

§3º. Serão contemplados com a bonificação os professores de Língua Portuguesa e Matemática que atuam nas turmas de 2º, 5º e 9º anos que apresentarem o melhor índice de aprendizagem/desempenho no bimestre avaliado.

§4º. Havendo empate, será agraciado o professor de maior idade.

Art. 2º. Serão concedidas as bonificações de que trata o art. 1º desta Lei aos professores que preencherem os seguintes requisitos:

I – ser professor de língua portuguesa ou matemática;

II - estar lotado e em efetivo exercício em quaisquer das turmas do 2º, 5º e 9º ano da rede pública de ensino do município;

III – ter o melhor índice de desempenho em relação aos demais concorrentes no bimestre avaliado.



MUNICÍPIO DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

§1º. O Índice de Aprendizagem/desempenho do professor será calculado com base na média aritmética das notas de todos os alunos da turma sob sua regência, em seu respectivo componente curricular, no bimestre avaliado.

-§2º. A bonificação será paga da seguinte forma:

I – o 1º colocado receberá R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - o 2º colocado receberá R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - o 3º colocado receberá R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, sob a forma de incentivo financeiro, premiação aos alunos do 2º, 5º e 9º anos matriculados na rede pública de ensino com melhor rendimento escolar.

§1º. Serão concedidas as premiações de que trata o caput aos alunos que preencherem os seguintes requisitos:

I – estar matriculado nas turmas do 2º, 5º ou 9º ano da rede pública de ensino do município;

II – não ter sofrido qualquer penalidade de suspensão ou expulsão nos últimos dois (2) anos letivos;

III – ter a assiduidade mínima exigida;

IV - ter o melhor índice de desempenho em relação aos demais alunos no bimestre avaliado.

§2º. O índice de desempenho do aluno será calculado com base na média aritmética das notas obtidas em Língua Portuguesa e Matemática no bimestre avaliado.

§3º. A premiação será paga da seguinte forma:

I – o 1º colocado receberá R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - o 2º colocado receberá R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - o 3º colocado receberá R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – o 4º colocado receberá R\$ 200,00 (duzentos reais).

V – o 5º colocado receberá R\$ 100,00 (cem reais).

§4º. A premiação de que trata o caput será paga aos pais ou responsáveis em quatro oportunidades durante o período letivo, sempre após o resultado do bimestre avaliado.

§5º. Havendo empate, terá preferência o aluno com melhor rendimento no ano



MUNICÍPIO DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

letivo anterior.

§6º. Persistindo o empate, haverá sorteio, caso em que o(s) aluno(s) não vencedor(es) será(ão) classificado(s) em posição imediatamente posterior, respeitando-se o limite de premiação

Art. 4º. A implementação dos benefícios de que trata esta Lei fica restrita à disponibilidade orçamentária e financeira e será precedida de análise pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, podendo ser interrompida a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário à sua fiel execução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ao 01 de março de 2023.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá